

**EMENDA Nº - CMMMPV 1224/2024
(à MPV 1224/2024)**

Acrescente-se § 2º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 2º Nos termos do Regulamento, a CONAB poderá doar com o apoio de organizações da sociedade civil e Prefeituras Municipais, o equivalente a até 20% (vinte por cento) dos estoques públicos de arroz adquiridos na forma prevista no caput do art. 1º da Medida Provisória nº 1.217, de 2024, ou Lei correspondente, para populações em insegurança alimentar em todo o país e, havendo necessidade, para as populações em situação de abrigo nos municípios do estado do Rio Grande do Sul em condição de calamidade pública pelos efeitos dos eventos climáticos extremos ocorridos nos meses de abril e maio.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICAÇÃO

Com esta Emenda objetiva-se adicionar à pertinente decisão do governo pela importação de arroz visando dissuadir movimentos especulativos e garantir a estabilidade dos preços do produto, o propósito de doação de arroz para as populações em situação de fome e para os abrigados no Rio Grande do Sul nos municípios em calamidade pública por conta do desastre climático naquele estado.

A proposição tende, ainda, a compensar a provável redução nas operações de doação de arroz pelo PAA por conta das expectativas de perdas na produção no Rio Grande do Sul que concentra mais de 70% da produção do produto. Portanto, a Emenda teria duplo caráter humanitário.



Sala da comissão, 27 de maio de 2024.

Senador Beto Faro
(PT - PA)